



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/16

PROCESSO nº FP 405/16

OFERTA DE COMPRA nº 171101170462016OC00156

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 05/10/2016

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/10/2016 – 09:00 hs.

O Senhor **Marcello Gonella de Andrade**, Diretor Adjunto de Administração e Finanças, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005,, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** – Processo FP 405/16 objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de RECEPÇÃO**, sob o regime de empreitada por preço unitário, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a contratação dos **serviços de RECEPÇÃO, com efetiva cobertura dos postos designados**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra o presente edital como Anexo I.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, em sua versão CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1 – O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2 – As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2 – A participação no certame está condicionada, ainda, que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que **inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.**

3 – **É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS** no certame, nos termos do Decreto estadual nº 55.938/2010, com as alterações promovidas pelo Decreto estadual nº 57.159/2011.

4 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim, como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

6 – O envio da proposta vincula a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7 – Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, **a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.**

III - DAS PROPOSTAS

1 - As PROPOSTAS deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, na opção PREGÃO– ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, **assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.**



2 – Os preços mensal e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. **No preço proposto, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.**

3 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4 - Os valores a serem apresentados na Proposta devem estar referidos ao mês **DE JANEIRO DE 2016**, que será considerada como a data de referência dos preços.

4.1 – Caso o sindicato da licitante disponha sobre outra data-base da categoria que não aquela prevista no subitem 4 deste item III, a licitante deverá apresentar sua proposta de acordo com a data-base de tal sindicato de sua categoria, devendo consignar esse apontamento em sua proposta, bem como indicar o respectivo sindicato.

5 – A licitante vencedora, ao apresentar sua proposta nos moldes do Anexo IX do presente edital, deverá indicar, obrigatoriamente, o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados.

IV – DA HABILITAÇÃO

1 - O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.

d) Ato constitutivo devidamente atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, na forma prevista na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei federal nº 12.440/2011.

I – Para efeito de cumprimento do presente tópico, serão aceitas certidões POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número de autenticação do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

d) Comprovação de **Capital Social, totalmente registrado e integralizado, e igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, relativo ao período de 15 (quinze) meses da contratação**, ou seja, comprovação de **capital igual ou superior ao valor de R\$ 15.754,50 (quinze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, até a data fixada para apresentação da proposta, mediante Certidão de Breve Relato (Certidão Simplificada), expedida pela Junta Comercial ou órgão competente, devidamente atualizada, ou do último instrumento de alteração contratual que comprove o Capital Social e composição societária atualizada.

1.3.1 - Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1 (um) ano, a documentação referida nas alíneas "b" e "c" deste subitem 1.3. deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de bom desempenho anterior na prestação de serviços da mesma natureza, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, admitindo-se o somatório de atestados para a comprovação do desempenho anterior da licitante, **apenas da licitante vencedora.**

a1) A comprovação de que trata o subitem 1.4 – "a" deste item IV do presente edital poderá ser realizada pelo somatório de atestados.

1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1 – Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998 – **ANEXO V**;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 - **ANEXO VI**;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art.117, da Constituição do Estado de São Paulo) – **ANEXO VII.**

1.5.2 – As declarações tratadas no presente subitem somente serão exigidas da licitante vencedora.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 - A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, pela análise do balanço, observando-se o índice de liquidez geral igual o superior a 1 (um inteiro), e índice de endividamento total menor ou igual a 0,50 (zero cinquenta), **nos moldes estabelecidos no Anexo VIII deste edital.**



V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1 - No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.1 - Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital.

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que, por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1 - A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3 - O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3 - Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4 - Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1 - A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **REDUÇÃO MÍNIMA entre eles de R\$ 100,00** (cem reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1 – A APLICAÇÃO DO VALOR DE REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES INCIDIRÁ SOBRE O PREÇO TOTAL MENSAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (considerando-se todos os postos englobados na contratação).

4.2 - A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1 - A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos, do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1 – Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3 - No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores.

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4 - A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5 - Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1 - Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6 – Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às



licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 – A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 6.1.

6.2 – Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3 – Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço

7 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1 – O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2 - **O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.**

9 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações existentes no CAUFESP, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.

b.1) Essa verificação será certificada pelo pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

c) **A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação digitalizados por correio eletrônico no e-mail (compras_procon@sp.gov.br).**

c.1) **Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações e documentos a que se referem os subitens 1.3, 1.4, 1.5 e 2, 2.2, do item IV, deste edital.**

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para transmissão de cópias dos documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de



ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Núcleo de Licitações, Compras e Contratos, à Rua Barra Funda 930 – 3º andar- sala 303 – Barra Funda - São Paulo/SP- CEP 01152-000, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e”, do item IV deste Edital.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10 - A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11 – A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12 – Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que trata os subitens 10 e 11 deste item V.

13 – Por ocasião da retomada da sessão, o pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2 - Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão



apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr a partir do término do prazo para apresentação de memoriais, **sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Núcleo de Licitações, Compras e Contratos**, à Rua Barra Funda 930 – 3º andar- sala 303 – Barra Funda - São Paulo/SP- CEP 01152-000.

2.1 – Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, **opção RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo no **Núcleo de Licitações, Compras e Contratos**, à Rua Barra Funda 930 – 3º andar- sala 303 – Barra Funda - São Paulo/SP- CEP 01152-000, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3 - A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item **importará a decadência do direito de recurso** e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do processo licitatório.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será feita pela **TOTALIDADE DO OBJETO**.

7 - A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários (por posto), mensais e totais, para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1 - Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente no **Núcleo de Licitações, Compras e Contratos**, à Rua Barra Funda 930 – 3º andar- sala 303 – Barra Funda - São Paulo/SP- CEP 01152-000.

7.2 – Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1 - À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2 - A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. **Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;**

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3 - A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII – DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1- O objeto desta licitação deverá ser executado, em conformidade com o estabelecido no



Memorial Descritivo – Anexo I, nos locais descritos na tabela abaixo,, correndo por conta da Contratada as despesas de seguro e transporte, bem como relativas às responsabilidades tributárias e fiscais, comerciais, previdenciárias e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto do contrato.

2. O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO na Fundação PROCON/SP – SEDE, à Rua Barra Funda, 930/970 – Barra Funda – São Paulo/SP.

Local.	Necessidade
COMPLEXO BARRA FUNDA	Serviço de recepção (Total de postos 02 (DOIS) - 44 (quarenta e quatro) horas semanais - diurno)
Posto 1 – Rua Barra Funda, nº 930	01 posto - 44 (quarenta e quatro) horas semanais- diurno
Posto 2 – Rua Barra Funda, nº 970	01 posto - 44 (quarenta e quatro) horas semanais- diurno

IX - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1 – Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

2 – A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no Contrato, cuja respectiva minuta constitui o **ANEXO II** deste edital.

X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de **30 (trinta) dias** (artigo 2º do Decreto estadual nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto estadual nº 43.914, de 26/03/1999), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta do termo de contrato que constitui o ANEXO II deste Edital.

2 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL**, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3 - Os pagamentos serão realizados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

4 - Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.



5 - Para reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto estadual nº 48.326/2003, de 12/12/2003, e as disposições da Resolução CC-79, de 12/12/2003, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

IPC

$$R = Po. [(\text{-----} - 1)]$$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6 - A periodicidade anual, de que trata o subitem 5 deste item X, será contada a partir de JANEIRO DE 2016, observando-se, se for o caso, o disposto no subitem 4.1 do item III deste edital.

XI - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de **Contrato**, cuja minuta integra este edital como **ANEXO II**.

1.1 - Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (na forma prevista na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 - **Constitui condição para a celebração da contratação, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.**



2 – A adjudicatária deverá, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação**, comparecer ao Núcleo de Licitações, Compras e Contratos da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 - 3º andar - sala 303 – Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01152-000, para assinatura do contrato.

3 – Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, todas do subitem 9, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 e 1.3 ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo

– DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção “pregão eletrônico” e www.imesp.com.br, opção “*enegociospublicos*”.

3.3 – Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste edital.

4 – O Contrato terá **vigência de 15 (quinze) meses**, contados da data de sua assinatura.

5 – O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1 – A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações de seu prazo de vigência.

5.2 – As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos Termos de Aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI do presente edital, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



7 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8 – A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após a emissão da ordem de início de serviços, que será emitida em 5 (cinco) dias úteis após a celebração do Contrato.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SJ nº 35/90, garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, sem prejuízo de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para divulgação na *relação de apenados*.

XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 – Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar **garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação**, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

1.1 - Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

1.2 - A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

1.3 - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução SJ 35/90.

XIV - DA VISTORIA

1 – A vistoria é **FACULTADA** às licitantes, caso entendam por sua pertinência, não constituindo ela qualquer obrigatoriedade ou condição habilitatória.



- 2 – Caso as licitantes decidam pela não realização de vistoria, arcarão com o risco de uma eventual avaliação menos precisa. Assim, a licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do ajuste que vier a celebrar.
- 3 – A vistoria poderá ser realizada até o dia anterior à realização da sessão pública, diretamente nos locais, em dias úteis, no período das 09h às 16h30.
- 4 – Não será fornecido comprovante de vistoria.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 2 - **Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas,** observado o disposto no artigo 14 do Regulamento anexo à Resolução CC27/2006, alterada pela Resolução CC – 52, de 26 de novembro de 2009, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.
- 3 – O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 4 - O resultado deste pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.
- 5 - **Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.**
 - 5.1 - A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção **EDITAL**.
 - 5.2 – As impugnações serão respondidas pelo subscritor do edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
 - 5.3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.



6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

- Integram o presente edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Resolução SJ 35/90;

Anexo IV - Modelo de declaração(ões) para Pregão Eletrônico;

Anexo V – Comprovação de boa situação financeira.

Anexo VI – Modelo de proposta.

Anexo VII - Tabela de locais.

8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, xx de setembro de 2016.

Marcello Gonella de Andrade – Diretora Administrativo e Financeiro

Rosana Agnes Guizi – Pregoeira e Subscritora do Edital.



ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

PROC FP 405/16

PREGÃO 13/16

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O presente Memorial Descritivo contempla as especificações técnicas mínimas necessárias à contratação dos serviços de recepção, com efetiva cobertura dos postos designados.

1.2 – Aplicam-se, no que couber, as especificações constantes do Caderno Técnico de Serviços Terceirizados – CADTERC - Volume 2 – Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios (Versão Jan/16).

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão desenvolvidos nos locais relacionados em Item específico do presente Memorial Descritivo, conforme regime e períodos apontados a seguir:

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais- diurno;

2.2 A prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, nos postos fixados pelo Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de empregados capacitados para:

2.2.1 Assumir o posto, devidamente uniformizados, e com aparência pessoal adequada;

2.2.2 Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

2.2.3 Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

2.2.4 Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;

2.2.5 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas: Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei nº 9.453/97; 2.2.6 Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

2.2.7 Fiscalizar a entrada e a saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;

2.2.8 Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, na conformidade de que venha a ser estabelecido pelo Contratante;

2.2.9 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;

2.2.10 Fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando ao Contratante;

2.2.11 Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

2.2.12 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;



2.2.13 Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

2.2.14 Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;

2.2.15 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

2.2.16 Comunicar ao Contratante a presença de aglomerações de pessoas junto ao posto;

2.2.17 Repassar para o(s) porteiro(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

2.3 A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas em geral que se façam presentes.

2.4 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 Para a prestação dos serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, cabe à Contratada Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos postos relacionados no anexo "Tabela de Locais" e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo Contratante;

3.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.3 Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em sua carteira de trabalho;

3.4 Fornecer empregados qualificados em serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, digitação e operação de sistemas de controle de acesso, equipamentos de proteção, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de veículos e pessoas, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;

3.5 Capacitar e treinar a mão-de-obra a ser alocada nos postos contratados com conhecimentos para operação em sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados por tecnologia de informação;

3.6 Fornecer empregados com instrução mínima de primeiro grau ou equivalente, comprovado por escola reconhecida;

3.7 Fornecer mão-de-obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os funcionários para que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada;

3.8 Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

3.9 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

3.10 Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob este contrato;

3.11 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para os empregados;

3.12 Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;



- 3.13 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante;
- 3.14 Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.15 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 3.16 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 3.17 Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 3.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 3.19 Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 4.2 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 4.3 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 4.4 Expedir Ordem de Início de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos e em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do Contrato;
- 4.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 4.6 Indicar instalações sanitárias;
- 4.7 Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

5. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 5.2 O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:
 - 5.2.1 Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;
- 5.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 5.4 Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 5.5 Executar mensalmente a medição dos serviços pela quantidade de postos/dia efetivamente cobertos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

6. TABELA DE LOCAIS

- 6.1 Os serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, serão prestados nas dependências das instalações do Contratante, conforme tabela de locais, constantes de anexo próprio, NA SEDE DA Fundação PROCON/SP , à Rua Barra Funda – Barra Funda – São Paulo/SP.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



7.1 A vistoria é FACULTADA às licitantes, caso entendam por sua pertinência, não constituindo ela qualquer obrigatoriedade ou condição habilitatória.

Caso as licitantes decidam pela não realização de vistoria, arcarão com o risco de uma eventual avaliação menos precisa. Assim, a licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do ajuste que vier a celebrar.

A vistoria poderá ser realizada (caso o licitante opte por efetuar-la) até o dia anterior à realização da sessão pública, diretamente nos locais, em dias úteis, no período das 09h às 16h30. Não será fornecido comprovante de vistoria.

7.2 A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após o recebimento da Ordem de Início de Serviços que será emitida em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do Contrato;

Coordenadoria Administrativa
Alexandre Costa Oliveira
RG. 18.962.530-2



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PROC FP 405/16

PREGÃO 13/16

CONTRATO xx/16

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/SP, E A EMPRESA XXXX, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO

Aos ____ dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de São Paulo, compareceram, de um lado, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SP, pessoa jurídica de direito público inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 57.659.582/0001-84, com sede à Rua Barra Funda 930, bairro Barra Funda, São Paulo/SP – CEP 01152-000, neste ato representada por seu Diretor Adjunto de Administração e Finanças, Sr. Marcello Gonella de Andrade RG 16.298.872-2 e CPF 125.891.698-332, no uso de suas competências conferidas pelo seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____ **XXX** _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº _____._____/____-____, com sede à _____ – CEP _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador do RG nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito, na presença das testemunhas ao final consignadas, que, em face da adjudicação/homologação efetuada na licitação do Pregão eletrônico nº 13/16, conforme Processo FP 405/16, pelo presente instrumento avençam contrato de prestação de serviços de recepção, sujeitando-se às normas das Leis federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, da Lei estadual nº 6.544/89, do Decreto estadual nº 47.297/2002, da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, inclusive Resolução SJ 35/90, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, com efetiva cobertura dos postos designados**, nos termos, especificações e descrições constantes do Memorial Descritivo, e nos locais especificados em Cláusula própria do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

Parágrafo Segundo

O regime de execução será o de **empregada por preço unitário**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão desenvolvidos nos locais relacionados em Cláusula específica do presente instrumento no período de 44 (quarenta e quatro) horas semanais - diurno – de segunda a sexta feira;

Parágrafo Primeiro

A prestação de serviços de recepção, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de empregados capacitados para:

I - Assumir o posto, de forma pontual, devidamente uniformizados, e com aparência pessoal adequada;

II - Comunicar imediatamente a Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

IV - Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;

V - Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

a) Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei nº 9.453/97.

VI - Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

VII - Fiscalizar a entrada e a saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da Contratante;

VIII - Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, na conformidade de que venha a ser estabelecido pela Contratante;

IX - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;

X - Fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando a Contratante;

XI - Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

XII - Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

XIII - Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

XIV - Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;

XV - Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de servidores ou de terceiros;

XVI - Comunicar imediatamente a Contratante a presença de aglomerações de pessoas junto ao posto;

XVII - Repassar para o(s) recepcionista(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da renição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.



- XVIII – Atender a todos, visitantes ou servidores, com cordialidade, educação, respeito e presteza, garantindo-se a eficácia dos atendimentos;
- XIX – Recepcionar visitantes, identificando-os e averiguando suas pretensões, sem prejuízo de prestar-lhes as informações e orientações pertinentes, bem como receber, anotar e repassar aos destinatários eventuais recados;
- XX – Atender visitantes para identifica-los, efetuar seu cadastro de entrada e saída do prédio e, se for o caso, orienta-lo para o local desejado;
- XXI – Orientar e encaminhar visitantes e usuários aos serviços dos postos;
- XXII - Atender ligações telefônicas internas e externas, bem como receber, anotar e repassar os recados aos seus destinatários, sem prejuízo de prestar informações e orientações ao interlocutor;
- XXIII – Preencher formulários disponibilizados pela Contratante;
- XXIV – Fornecer subsídios para elaboração de relatórios de recepção;
- XXV - Fornecer senhas e controlar o fluxo de pessoas nos postos;
- XXVI – Zelar pela preservação do patrimônio da Contratante, sob sua responsabilidade ou quando de sua utilização, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, informando ainda, quando for o caso, a necessidade de consertos, reparos e manutenções;
- XXVII – Guardar o sigilo necessário sobre os assuntos a que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;
- XXVIII – Conhecer as atribuições e objetivos do local e do posto que ocupa, bem como a perfeita e correta utilização dos equipamentos colocados a sua disponibilização para execução de sua função, a exemplo de aparelhos telefônicos, computadores, etc..

Parágrafo Segundo

A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas em geral que se façam presentes.

Parágrafo Terceiro

Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

Parágrafo Quarto

Todos os postos contratados deverão ter cobertura integral e ininterrupta durante todo o período fixado, inclusive quando do gozo do intervalo intrajornada pelo respectivo funcionário alocado.

- I – A Contratada deverá garantir que seus funcionários alocados gozem do período integral de intervalo intrajornada, não sendo lícita a redução de tal período, ainda que de comum acordo e mediante remuneração extra;
- II – Nos locais onde houver sido contratado mais de um posto, não é permitida a cobertura concomitante, por um mesmo funcionário, de seu posto e de outro onde o correspondente funcionário estiver gozando de seu intervalo intrajornada, considerando-se, nesse caso e para todos os efeitos, descoberto o posto enquanto o funcionário estiver ausente usufruindo de seu intervalo intrajornada.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS E DOS RESPECTIVOS POSTOS

O presente instrumento engloba a contratação de **02 (dois) postos**, no período de 44 (quarenta e quatro) horas semanais - diurno – de segunda a sexta feira;

Parágrafo Primeiro

Os postos deverão estar efetivamente cobertos durante o correspondente período, de forma ininterrupta, inclusive durante o intervalo intrajornada dos funcionários alocados na prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo

Os postos deverão cobrir a recepção nas portarias da Fundação PROCON/SEDE, à Rua Barra Funda, conforme detalhado abaixo:

- 01 posto à Rua Barra Funda 930 – 44 horas semanais - diurno – segunda a sexta-feira.

- 01 posto à Rua Barra Funda 970 – 44 horas semanais - diurno – segunda a sexta-feira.

Parágrafo Terceiro

Os horários dos turnos previstos no Parágrafo anterior poderão ser alterados, a critério da Contratante, observando-se a respectiva jornada do correspondente posto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços à vista, constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro

Nos termos da proposta comercial apresentada pela Contratada, os valores unitários, por mês, de cada posto é de R\$ _____ (_____) por 44h semanais.

Parágrafo Segundo

O valor **total mensal** deste Contrato, considerando 02 (dois) postos é de R\$ _____ (_____), sendo o **total para 15 (quinze) meses de R\$ _____ (_____)**. O valor de R\$ _____ (_____) será utilizado no exercício de 2016 e o valor de R\$ _____ (_____) para o exercício de 2017.

I - As despesas a que se referem a presente Cláusula onerarão os recursos provenientes da Natureza de Despesa xxx, da Unidade Gestora 171101 Categoria Funcional Programática xxxx.

Parágrafo Terceiro

Para reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto estadual nº 48.326/2003, de 12/12/2003, e as disposições da Resolução CC-79, de 12/12/2003, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

IPC

$R = Po. [(\text{-----} - 1)]$

IPCo



Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Parágrafo Quarto

Os preços estão referidos ao mês de **janeiro/2016, com base no caderno CADTERC – Volume 2.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de **15 (quinze) meses**, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro

O prazo mencionado no *caput*, poderá ser prorrogado por igual (is) e sucessivo (s) período (s), a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo Segundo

A Contratada poderá se opor a prorrogação de que trata o *caput*, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Parágrafo Terceiro

As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos Termos de Aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Quinto

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas correspondentes Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

Parágrafo Sexto

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo anterior, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Sétimo



Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

Parágrafo Único

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II - A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III - Serão consideradas somente os serviços efetivamente prestados e apuradas da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades efetivamente executadas, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pela Contratante por motivos imputáveis à Contratada, observando-se que:

a.1) Para o levantamento e aprovação das correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, serão considerados:

a.2) o número de dias efetivamente trabalhados no período considerado por tipo de posto;

a.3) o número de postos/dia medidos o qual será impactado pelo valor equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Contrato e seus anexos.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

IV - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

V - As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas no Setor de Protocolo da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 970 – Barra Funda – São Paulo/SP – cep 01152-000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro

Por ocasião da apresentação a Contratante (Órgão da Administração) da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do



recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

Parágrafo Segundo

As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), são:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras – RET;
- e) A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Parágrafo Terceiro

I O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03. O recolhimento da importância retida será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei municipal de São Paulo nº 13.701, de 24.12.2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pelas Leis municipais nºs 14.042, de 30.08.2005 e 14.865, de 29.12.2008, bem como os Decretos municipais nºs 53.151, de 17.05.2012 e 52.703, de 05.10.2011, o Contratante, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto

Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

Parágrafo Quinto

Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.



Parágrafo Sexto

A não apresentação dessas comprovações assegura a Contratante (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

Parágrafo Sétimo

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei Federal nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a Contratante (Órgão da Administração) reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da Contratada, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

Parágrafo Oitavo

Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

- I** - Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela Contratada a título de vale transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

- II** - A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a Contratada a efetuar sua compensação com o INSS, ficando a critério da Contratante (Órgão da Administração) proceder a retenção/ recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

Parágrafo Nono

A Contratante (Órgão da Administração) emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada Contratada (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela Contratada, a Contratante (Órgão da Administração) se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

Parágrafo Décimo

Quando da apresentação do documento de cobrança, a Contratada deverá elaborar e entregar a Contratante (Órgão da Administração):

- I** - Cópia da Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - a)** Nomes dos segurados;
 - b)** Cargo ou função;
 - c)** Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - d)** Descontos legais;



- e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
 - f) Totalização por rubrica e geral; e,
 - g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- II - Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por Contratante, com as seguintes informações:**
- a) Nome e CNPJ do Contratante;
 - b) Data de emissão do documento de cobrança;
 - c) Número do documento de cobrança;
 - d) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - e) Totalização dos valores e sua consolidação.
- III - Os documentos solicitados em (a) e (b) anteriores deverão ser entregues a Contratante (Órgão da Administração) na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.**

Parágrafo Décimo Primeiro

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento".

Parágrafo Décimo Segundo

Os pagamentos serão realizados, obrigatoriamente, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- I -** em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso V do Parágrafo Único da Cláusula Quarta - Medição dos Serviços Prestados;
- II -** a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Parágrafo Décimo Terceiro

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes de Cláusulas próprias do presente instrumento, do edital e de seus anexos, inclusive o Memorial Descritivo, e sem prejuízo de outras atividades inerentes a função e ao objeto da contratação a Contratada deverá atentar-se quanto à sua responsabilidade pela operacionalização dos serviços, devendo ainda cumprir com as seguintes obrigações:

- I** - Implantar, imediatamente, após o recebimento da ordem de início dos serviços e que será emitida em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, os respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante;
- II** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- III** - Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em sua carteira de trabalho;
- IV** - Fornecer empregados qualificados em serviços de recepção, digitação e operação de sistemas de controle de acesso, equipamentos de proteção, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de veículos e pessoas, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;
- V** - Capacitar e treinar a mão-de-obra a ser alocada nos postos contratados com conhecimentos para operação em sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados por tecnologia de informação;
- VI** - Fornecer empregados com instrução mínima de primeiro grau ou equivalente, comprovado por escola reconhecida;
- VII** - Fornecer mão-de-obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os funcionários para que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada;
- VIII** - Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- IX** - Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- X** - Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados sob este contrato;
- XI** - Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da Contratante, sem ônus para os empregados;



a) Os uniformes devem ser disponibilizados nos tamanhos correspondentes aos funcionários, devendo, se for o caso, realizar os eventuais ajustes, sem ônus aos funcionários;

b) A Contratada deverá comprovar a entrega de todos os uniformes, mediante a apresentação de recibo (ou documento equivalente) nominal devidamente assinado pelo funcionário.

XII - Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

XIII - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante;

XIV - Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

XV- Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

XVI - Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

XVII – Fornecer, obrigatoriamente, cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

XVIII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

XIX - Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho, intervalo intrajornada e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional, sem prejuízo quanto a incidência e aos valores mínimos de pagamento de salário e benefícios previstos na Convenção Coletiva da categoria;

XX - Responsabilizar-se por todas as despesas para execução dos serviços, inclusive aquelas com transporte e seguro, bem como relativas as responsabilidades ambientais, comerciais, tributárias e fiscais, previdenciárias e trabalhistas, bem como assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, sejam elas decorrentes de tais responsabilidades ou por indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

XXI - Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por quaisquer danos ou prejuízos materiais, morais e pessoais, a equipamentos, servidores ou usuários da Contratante, decorrentes de atos comissivos ou omissivos, voluntários ou involuntários, praticados por funcionários e/ou prepostos indicados, inclusive em consequência da execução dos serviços;

XXII - Responsabilizar-se por eventuais acidentes ou mal súbitos de seus funcionários durante a prestação dos serviços, devendo, nesse caso, providenciar imediato socorro;



- XXIII** - Responsabilizar-se pela disciplina que seus empregados deverão ter durante suas horas de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários;
- XXIV** - Comunicar a Contratante quanto à existência de ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, possam responsabilizar a Contratante em seus processos;
- XXV** – Manter atualizada toda a documentação necessária do posto de trabalho;
- XXVI** - em até 5 (cinco) dias da data de assinatura do contrato, deverá indicar preposto, com autonomia e capacidade de resolução de problemas e atendimento de solicitações por parte da Contratante;
- XXVII** Manter, durante toda a execução do Contrato (inclusive em suas eventuais prorrogações), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se especialmente à:

- I** - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- II** - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- III** - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- IV** - Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- V** - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- VI** - Indicar instalações sanitárias;
- VII** - Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DOS SERVIÇOS

À Contratante, por intermédio do gestor/ fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, e terá livre acesso aos locais de execução dos serviços, cabendo:

- a)** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, assegurando o cumprimento da execução do escopo contratado, tais como, horários estabelecidos, e compatibilidade com o cronograma de trabalho estabelecido;



- b) Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;
- c) Realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada, utilizando-se de seus procedimentos internos;
- d) Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente aceitos;
- e) Executar mensalmente a medição dos serviços pela quantidade de postos/dia efetivamente cobertos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- f) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização do Contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios utilizados.

Parágrafo Segundo

A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, c/c artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.

Parágrafo Primeiro

A sanção de que trata o *caput* poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SJ 35/90, garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br, sem prejuízo de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para divulgação na *relação de apenados*.

Parágrafo Segundo

A Contratante reserva-se ao direito de descontar da nota fiscal o valor correspondente à multa que eventualmente for aplicada.

Parágrafo Terceiro

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos dos artigos 75 e 78 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89, e artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único

A Contratada reconhece, desde já, os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais ora assumidas e, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório e no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93, a Contratada prestou garantia sob a modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente instrumento previsto na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro

A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a Contratada deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no *caput*, facultada a substituição por quaisquer das outras modalidades elencadas no §1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A Contratante fica, desde já, autorizada pela Contratada, a promover, perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência da aplicação de eventual penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito.

Parágrafo Terceiro

Verificada a hipótese do Parágrafo Segundo desta Cláusula, e não rescindido o Contrato, a Contratada fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

Parágrafo Quarto

A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, §4º, da Lei federal nº 8.666/93.



Parágrafo Único

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo de Aditamento ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério da Contratante, até o limite legal previsto no artigo 65, §1º, da Lei federal nº 8.666/93.

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital nº 13/16 e seus anexos;
- b) A Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) A Resolução SJ nº 35/90;

Parágrafo Primeiro

Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e da Lei estadual nº 6.544/89, e as demais normas regulamentadoras.

Parágrafo Segundo

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE – FUNDAÇÃO PROCON/SP

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



Anexo III – RESOLUÇÃO SJ 35 DE 11/09/1990

PROC FP 405/16

PREGÃO 13/16

O Secretário da Justiça, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se refere os artigos 79, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste.

II – Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

Em se tratando de compras e serviços:

1 – atraso até 30 dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

2 – atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

Em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

III – O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos incisos I e II, será o valor original reajustado até a data de aplicação da penalidade.

IV – Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- Multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida.

- Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Parágrafo 1º - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

Parágrafo 2º - As disposições anteriores aplicam-se, também, às aquisições, serviços ou obras que, nos termos da legislação, forem realizados com dispensa de licitação.

Parágrafo 3º - As penalidades mencionadas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV são alternativas, devendo a Administração optar, a seu critério, por uma delas.

Parágrafo 4º - AS normas estabelecidas nesta resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos sobre fornecimento ou serviços.

Artigo 2º - As multas previstas nesta resolução serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas na resolução, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "e" e parágrafos 1º e 2º, da lei 6544/89.

Artigo 4º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SJ 215 de 28/12/1978.



Anexo IV - Modelo de Declaração(ões) para Pregão Eletrônico

PROC FP 405/16

PREGÃO 13/16

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

Fundação Procon

Pregão Eletrônico 13/16

Processo FP 405/16

_____ (nome da pessoa jurídica) por seu representante legal abaixo assinado declara que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; que inexistente Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual 10.218, de 12/02/1999 e que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho conforme parágrafo único, do art. 117 da Constituição do Estado.

Local, ____ de _____ de 2.016



ANEXO V – COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA.

PROC FP 405/16

PREGÃO 13/16

A comprovação da boa situação financeira da licitante será calculada através dos seguintes índices contábeis:

- índice de liquidez geral, igual ou superior a 01 (um inteiro), resultante da seguinte fórmula:

$$\text{I.L.G.} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- índice de endividamento total, menor ou igual a 0,50 (zero cinquenta), resultante da seguinte fórmula:

$$\text{I.E} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSÍVEL EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$



ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROC FP 405/16

PREGÃO 13/16

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO (por posto de trabalho) - 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO - SEGUNDA A SEXTA
PROCESSO FP 405/16 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/16
DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ___/___/___ - HORA: _____
SINDICATO: _____
Data de referência dos preços: janeiro/2016

SALÁRIOS E ENCARGOS	
Salário base mensal	
Encargos sociais (71,71%)	
Custo cobertura intervalo intrajornada	

VALE TRANSPORTE	
Quantidade bilhetes por mês: 2/dia x 21,75 dias	
Valor da tarifa	
Valor mensal	
Participação do empregado - 6% do salário	
Custo mensal (valor mensal - participação do empregado)	
Crédito PIS/COFINS	
CUSTO TOTAL MENSAL (custo mensal - crédito PIS/COFINS)	

VALE REFEIÇÃO	
Quantidade	21,75 dias

Valor unitário (diário)	
Participação do empregado (diário)	



Dia do Trabalhador de Asseio e Conservação - 16 de maio - custo mensal (diluído)	
Custo mensal	
Créditos PIS/COFINS	
CUSTO TOTAL MENSAL	

CESTA BÁSICA (OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO)	
Valor mensal	
Crédito PIS/COFINS	
TOTAL MENSAL	

ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	
Quantidade	
Valor unitário	
Participação do empregado	
Custo mensal	
Crédito PIS/COFINS	
CUSTO TOTAL MENSAL	

AUXÍLIO CRECHE	
Quantidade	
Valor unitário	
Incidência de ocorrência	

CUSTO TOTAL MENSAL	
---------------------------	--

ASSISTÊNCIA FAMILIAR - BENEFÍCIO NATALIDADE	
Quantidade	
Valor unitário	
Crédito PIS/COFINS	
CUSTO TOTAL MENSAL	



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



MATERIAL E UNIFORME				
ITEM	CUSTO UNITÁRIO	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE	CUSTO MENSAL (custo unitário * quantidade / vida útil)
Calça	R\$	6	3	R\$
Camisa manga comprida com emblema da empresa bordado	R\$	12	3	R\$
Camisa manga curta com emblema da empresa bordado	R\$	12	3	R\$
Sapato em couro na cor preta, tipo mocassim, fechado, antiderrapante	R\$	6	2	R\$
Cinto de nylon	R\$	15	2	R\$
Jaqueta de frio ou japona	R\$	15	2	R\$
Meia social	R\$	6	4	R\$
Gravata	R\$	6	1	R\$
Crachá de identificação	R\$	6	1	R\$
Livro de ocorrências	R\$	6	1	R\$
Custo mensal				
Crédito PIS/COFINS				

TOTAL MENSAL DE UNIFORME (custo mensal - crédito PIS/COFINS)	R\$
---	------------



BDI - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS			
Custos indiretos	__%		R\$
Tributos Federais (especificar)	__%		R\$
Tributos Estaduais (especificar)	__%		R\$
Tributos Municipais (especificar)	__%		R\$
Outros Tributos (especificar)	__%		R\$
Lucro	__%		R\$
TOTAL		R\$	

QUADRO DE RESUMO DOS CUSTOS	
Salário base mensal	R\$
Encargos sociais	R\$
Cobertura intervalo intrajornada	R\$
Vale transporte	R\$
Vale refeição	R\$
Cesta básica	R\$
Assistência social familiar sindical	R\$
Auxílio creche	R\$
Assistência familiar - benefício natalidade	R\$
Material e uniforme	R\$

BDI	R\$
TOTAL MENSAL UNITÁRIO (POR POSTO)	
VALOR DIÁRIO DO POSTO (21,75 dias)	
TOTAL GERAL UNITÁRIO POR POSTO (x 15 MESES)	



QUANTIDADE DE POSTOS	02
TOTAL MENSAL = (TODOS OS POSTOS)/MÊS *	* R\$
TOTAL GERAL = (TOTAL MENSAL x 15 MESES)	R\$

Observações:

- * Os valores unitários desta planilha tem como base os custos mensais individuais por posto
- * Caso não incida para a licitante algum dos custos desta planilha, deverá ser preenchido 0 (zero), exceto onde conste "especificar", que poderá ser preenchido como "sem incidência"
- * O salário base, cesta básica e vale refeição deverão observar os valores mínimos previstos na Convenção Coletiva

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua elaboração e que atendemos todas as condições previstas neste Edital, Memorial Descritivo e seus Anexos.

A PRESENTE PROPOSTA É VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.

**OBS. A PRESENTE PLANILHA NÃO PODE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR.
CASO HAJA IDENTIFICAÇÃO NA PROPOSTA O FORNECEDOR SERÁ DESCLASSIFICADO**

*** A proposta de preços e a negociação (lance) deverá considerar o valor
TOTAL MENSAL do serviço. ***



Anexo VII - Tabela de locais.

PROC FP 405/16

PREGÃO 13/16

Local	Necessidade
COMPLEXO BARRA FUNDA	serviço de recepção
Posto 1 – Rua Barra Funda, nº 930	01 recepcionista - 44 (quarenta e quatro) horas semanais- diurno
Posto 2 – Rua Barra Funda, nº 970	01 recepcionista - 44 (quarenta e quatro) horas semanais- diurno

Total de postos **02 (DOIS)** - 44 (quarenta e quatro) horas semanais - diurno